

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 24/01/2024
ASSINATURA
1º Turno
Extraordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 24/01/2024
ASSINATURA
2º Turno
Extraordinária

MENSAGEM Nº 01 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A Sua Excelência a Senhora

Adriana Silva Carvalho de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Carutapera

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ. 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM 16/01/2024

Sra. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2023. É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Esclareço, ainda, que a Lei Federal 173/2020 não proíbe a recomposição salarial, tema já pacificado, veja-se:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. **CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL.** GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020.

POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visava recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a previsão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos

do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019. [CONSULTAn. 1095502. Rel.CONs. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 16/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia 02/02/2021.]

Com essas considerações, encaminho o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicito à tramitação do Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**, para que o vencimento do servidor seja recomposto em tempo e modo devidos.

Prefeitura Municipal de Carutapera, MA 16 de janeiro de 2024.



Airtton Marques Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 16/01/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

PROJETO
30
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores efetivos municipais de Carutapera e dá outras providencias.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2024 o menor Salário Base do Poder Executivo Municipal passa a ser R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) com base na inflação acumulada no ano de 2023, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA aos servidores efetivos municipais constantes no Anexo 1 desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera,
Estado do Maranhão, em 16 de janeiro de 2024.



Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 16/05/2024

CARGO	GRAU INSTR.	QUANT.
Auxiliar de Agente Administrativo	1º Grau	6
Auxiliar de Secretário de Escola	1º Grau	1
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau	33
Auxiliar de Biblioteca	1º Grau	1
Telefonista	1º Grau	1
Aux. Op. de Sistema de Computação	1º Grau	1
Auxiliar Técnico em Laboratório	1º Grau	1
Mecânico	Elementar	1
Encanador	Elementar	1
Eletricista	Elementar	4
Motorista	1º Grau	17
Agente Administrativo	2º Grau	28
Auxiliar em Consultório Dentário	2º Grau	3
Secretário de Escola	2º Grau	8
Recepcionista	2º Grau	2
Agente de Vigilância Sanitária	2º Grau	2
Fiscal de Obras	2º Grau	1
Guarda de Trânsito	2º Grau	1
Operador de Máquinas Pesadas	Elementar	1
Operador em Sistema de Computação	2º Grau	6
Técnico em Enfermagem	2º Grau	4
Técnico Agrícola	2º Grau	2
Técnico em Construção Civil	2º Grau	1
Técnico em Laboratório	2º Grau	1
Técnico em Pesca	2º Grau	1
Assistente Social	Ensino Superior	1
Bacharel em Turismo	Ensino Superior	1
Bioquímico	Ensino Superior	1
Contador	Ensino Superior	1
Enfermeiro	Ensino Superior	1
Engenheiro Civil	Ensino Superior	1
Fiscal de Rendas	Ensino Superior	1
Odontólogo	Ensino Superior	1
Médico	Ensino Superior	1